



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MO JUIZ DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

PEDRO ALMEIDA VIEIRA, portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte fiscal 196438640, com domicílio profissional na Rua do Norte, 115, 1º andar 1200-285 Lisboa vem intentar PROCESSO URGENTE DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTIDÕES (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos)

Contra

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 1399-022 Lisboa

O que faz nos seguintes termos:

1- No dia 16 de Fevereiro de 2023 o Autor remeteu à Ré um pedido de documentos administrativos, o qual, foi feito nos seguintes termos:

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2023

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro,

Dr. António Costa:


Tendo ontem, dia 15 de Fevereiro p.p., tomado posse como secretário de Estado da Agricultura, o Professor Doutor Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues, terá sido aplicadas as normas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 2-A/2023, de 13 de Janeiro, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento de um questionário prévio à integração de qualquer novo membro no Governo, devendo este ser apresentado ao Primeiro-Ministro.

(...)

Rui Amores | Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

 Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

 ruiamores@mac-lawyers.com

 +351-96 335 39 47

 [rui.amores](https://www.ruiamores.com)



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

Assim sendo, **Pedro Almeida Vieira**, portador da carteira profissional de **jornalista 1786** e do cartão de cidadão 8611818, vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na **Lei do Acesso aos Documentos Administrativos** (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), **o acesso, para eventual obtenção de cópia (analógica ou digital), da totalidade do inquérito preenchido pelo Professor Doutor Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues no âmbito das normas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 2-A/2023, de 13 de Janeiro**, eventualmente expurgado dos elementos estritamente abrangidos pelo Regulamento Geral de Protecção de Dados.

Cf. DOC. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos de direito.

2- Tendo decorrido o prazo de 10 dias úteis [n.º 1 do artigo 15.º da LADA] para que a Presidência do Conselho de Ministros respondesse ao pedido de documentos administrativos e não o tendo feito, nem providenciado qualquer justificação para não o fazer [al. c) do n.º 1 do artigo 15.º da LADA] vem o requerente exercer o seu direito de queixa que lhe é conferido pelo artigo 16.º do mesmo diploma.

3- Antecipando desde já aquilo que poderá ser alguma da argumentação usada para não entregar o documento solicitado, sem prejuízo de respondermos a quaisquer excepções que venham a ser invocadas, diremos, desde já, o seguinte:


4- A declaração de um documento como "Muito secreto", "Secreto", "Confidencial" e "Reservado" é feita no âmbito da Lei Orgânica 2/2014 de 6 de Agosto que aprova o regime do segredo de Estado.

5- A resolução de conselho de Ministros 2-A/2023 de 13 de Janeiro não derogou (nem poderia) o n.º 5 artigo 1.º da referida Lei orgânica.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

 Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

 ruiamores@mac-lawyers.com

 +351-96 335 39 47

 [rui.amores](https://www.ruiamores.com)



1 6- A resolução de conselho de Ministros 2-A/2023 de 13 de Janeiro também
2 não derogou qualquer das normas da Lei n.º 26/2016 de 22 de Agosto.

3
4 7- O facto de existir um número 3 da RCM n.º 2-A/2023 de 13 de Janeiro do
5 qual consta:

6 **3 — Estabelecer que, uma vez preenchido, o questionário tem a classificação de Nacional**
7 **Secreto.**

8 não significa que o documento pedido pelo Autor não seja um documento
9 administrativo, cujo acesso é definido, não pela referida RCM, mas pela lei de
10 acesso aos documentos administrativos.

11 8- No âmbito da LADA, podem ou não, colocar-se questões relacionadas com
12 possíveis restrições de acesso, nomeadamente, o documentos em causa
13 puder colocar em risco interesses fundamentais do Estado português [n.º
14 do artigo 6.º da LADA] para onde nos remete a expressão usada na referida RCM,
15 “Nacional secreto”

16
17 9- Mas igualmente restrições relacionadas com a possibilidade de existência
18 de dados nominativos.

19
20 10- O que não pode acontecer é o silêncio, a não resposta, e, por essa via, a
21 violação da LADA no seu artigo 15.º n.º 1.

22
23 11- A classificação de documentos, não como “Nacional secreto” (classificação
24 criada pela resolução de conselho de ministros) mas numa das
25 classificações do n.º 5 do artigo 11.º da Lei do Regime do Segredo de Estado
26 é feita, caso a caso, e por uma das entidades referidas no artigo 3.º n.º 1 e 2
27 da alínea a) a i) da Lei do Regime do Segredo de Estado.

28
29 Termos em que deve a presente **ser julgada provada e procedente e**
30 **em consequência ser a Presidência do Conselho de Ministros**
31 **intimada a facultar ao Autor** cópia (analógica ou digital), da totalidade



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 do inquérito preenchido pelo Professor Doutor Gonçalo Pereira
2 Fernandes Caleia Rodrigues no âmbito das normas estabelecidas pela
3 Resolução do Conselho de Ministros nº 2-A/2023, de 13 de Janeiro,
4 eventualmente expurgado dos elementos estritamente abrangidos pelo
5 Regulamento Geral de Protecção de Dados.
6

7 Para tanto requer-se a V.Ex.^a que se digne ordenar a citação da requeridas
8 para, querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.
9

10 VALOR €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo)

11 JUNTA:

- 12 ○ 1 documento,
- 13 ○ Procuração forense,
- 14 ○ DUC; e
- 15 ○ Comprovativo do pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 12.º n.º
16 1, alínea b) do regulamento das custas processuais ex vi, [na l. 1 da tabela i-](#)
17 [B](#) do mesmo regulamento

18 O Advogado,
19
20

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsAPP](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores